

b. Remarcação

- Processo-SEI nº000503/20-10.01 - Despacho PRSTM - “Em que o Dr. **ATALIBA DIAS RAMOS**, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 10ª CJM, solicita remarcação do saldo remanescente da 1ª parcela de suas férias, referentes ao exercício de 2020, bem como alteração da 2ª parcela, mantendo a conversão de um terço em abono pecuniário, conforme segue:

EXERCÍCIO DE 2020		
1ª parcela	Período indicado	
23/11 a 10/12/20	1 a 18/12/20	
2ª parcela	Período indicado (gozo - 20 dias)	Abono Pecuniário
21/12 a 9/1/21 abono pecuniário: 11 a 20/12/20	21/2 a 12/3/21	13 a 22/3/21

Considerando o contido na Resolução nº 272/19 (1680270), que dispõe sobre a concessão de férias aos Magistrados da Justiça Militar da União; considerando a Delegação de Competência conferida pela Resolução nº 262, de 29 Mar 19; considerando os termos do Ofício nº 1983403e do Formulário nº 1983404, ambos de 28 Out 20; considerando que o pedido foi apresentado observando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo; **defiro o pedido**. Brasília-DF, 3 de novembro de 2020.”

2 - PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PALP/JMU 2018-2021

- Processo-SEI nº 014129/20-00.13 - Despacho PRSTM - “APROVO a atualização do Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União - PALP/JMU 2018-2021, documento 1948952, e **APROVO o Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União - PAA/JMU 2021, documento 1932097**, sugeridos pela Secretaria de Controle Interno, conforme a Resolução CNJ nº 309/20, a Resolução STM nº 241/17, o Ato Normativo STM nº 12/11 e o Expediente Administrativo STM nº 1/96.

À Secretaria de Controle Interno para providenciar a publicação no Boletim da Justiça Militar da União, nos meios eletrônicos de internet/intranet do Superior Tribunal Militar, conforme estabelecido no §

2º, do art. 32, da Resolução CNJ nº 309/20. Brasília-DF, 3 de novembro de 2020.”

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

- SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

a. Processo-SEI nº 014129/20-00.13 - PLANO ANUAL DE AUDITORIA-PAA/JMU 2021, de 29 Out 20 - Publicado anexa a este Boletim.

b. Processo-SEI nº 014129/20-00.13 - PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO-PALP/JMU 2018-2021, de 29 Out 20 - Publicado anexa a este Boletim.

3ª PARTE **CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR**

- Sem alteração.

4ª PARTE **GABINETES DOS MINISTROS**

- Sem alteração.

5ª PARTE **AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**

Seguem como **anexos** do BJM as Diárias de Oficiais de Justiça e as licenças e afastamentos: licença de tratamento de saúde, compensação de dias, casamento, participação em cursos e seminários, doação de sangue, falecimento, férias e etc.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

PLANO DE TRABALHO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA/JMU 2021

1. INTRODUÇÃO

O Plenário desta Corte de Justiça, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 01/1996, na Sessão Administrativa realizada em 07 de fevereiro de 1996, versando sobre o Programa de Auditoria, “DECIDIU POR UNANIMIDADE que as auditagens, a partir do ano de 1997, serão realizadas a um mínimo de 1/3 (um terço) das Auditorias e Foros da Justiça Militar da União – JMU, além do Superior Tribunal Militar – STM, quando for o caso”.

A Instrução Normativa (IN) TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, dispõe sobre as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pela Corte de Contas, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. O Anexo I dessa IN aborda a fiscalização financeira, contábil e orçamentária e as demonstrações contábeis, conforme a transcrição parcial abaixo:

[...]

Certificação de contas: fiscalização contábil, financeira e orçamentária que assegura os níveis de confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas, a conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC.

Controle interno: processo conduzido pela estrutura de governança, administração e demais profissionais da UPC desenvolvido para proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos relacionados ao uso econômico, eficaz e eficiente dos recursos na realização das operações, à confiabilidade das informações financeiras e de desempenho divulgadas e à conformidade com leis e regulamentos.

Demonstrações contábeis - representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data ou as variações de tais recursos ou obrigações durante um período em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo “demonstrações contábeis” refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis (BSSAI 1200; ISA/NBCTA 200(R1)).

A Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências, estabelece:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

I – **Auditoria Interna** – atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa.

II – **Avaliação (*assurance*)** – exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.

III – **Consultoria** – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

IV – **Linhas de Defesa** – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª **Linha de Defesa:** contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

[...]

b) **2ª Linha de Defesa:** contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

[...]

c) **3ª Linha de Defesa:** representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

[...]

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do **Plano Anual de Auditoria – PAA** e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à **apreciação e à aprovação** do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de **cada ano**, no que se refere ao PAA.

(grifo nosso)

Por sua vez, o Ato Normativo nº 12, de 15 de março de 2011, fixa as atribuições das unidades do Superior Tribunal Militar, de seus titulares, dos cargos em comissão, das funções comissionadas e dos cargos de provimento efetivo, e a Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, a qual aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, estabelecem as seguintes competências:

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SECIN

Fiscalizar e orientar os procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e administrativos, no âmbito da Justiça Militar da União, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência da gestão, assim como assessorar o Ministro-Presidente na supervisão e no controle dos órgãos subordinados, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – NUTAP

Coordenar e executar as atividades administrativas do Gabinete, no que concerne à confecção de documentos, controles administrativos e à distribuição de expedientes oriundos do Protocolo-Geral e demais unidades administrativas do STM e da JMU; executar atividades de apoio técnico ao titular da SECIN na aplicação da legislação, dos regulamentos e da jurisprudência pertinentes às matérias inerentes às áreas de atuação da Secretaria; e executar atividades técnicas relativas ao acompanhamento e gerenciamento dos projetos da SECIN.

COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE AUDITORIA – COAUD

Assessorar o titular da SECIN na aplicação da legislação, dos regulamentos e da jurisprudência pertinentes às áreas de atuação da Secretaria relativas a normas e padrões de auditoria, bem como coordenar as atividades de auditoria, inspeção e fiscalização desempenhadas pelas unidades subordinadas da Secretaria.

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE AUDITORIA – SEAUD

Realizar auditorias governamentais sobre a gestão de todo e qualquer responsável, definido na legislação própria, atuando sobre os sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e demais sistemas, quanto à aplicação dos recursos públicos, sua gerência e obtenção de resultados, mediante avaliação do grau de atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, economia, eficiência e eficácia.

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOAL – SEARP

Examinar e emitir pareceres, para fins de registro, quanto à legalidade dos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, e de concessão de aposentadorias e pensões, assim como a consistência das folhas de pagamento de pessoal ativo e inativo dos órgãos integrantes da Justiça Militar da União.

COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO – COAVO

Assessorar o titular da SECIN na aplicação da legislação, dos regulamentos e da jurisprudência pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, bem como coordenar as atividades desempenhadas pelas unidades subordinadas.

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – SEADE

Supervisionar e executar as atividades relacionadas à orientação e ao acompanhamento da execução dos planos de governo, promovendo estudos com vistas ao estabelecimento de indicadores e ao aprimoramento do controle por resultados, aperfeiçoando normas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da União, assim como

fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL – SEACO

Supervisionar, orientar e executar as atividades de natureza fiscal e contábil, previstas em legislação específica aplicada aos órgãos setoriais de contabilidade, analisando os processos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da JMU, assim como supervisionar e realizar as tomadas de contas anuais, especiais e extraordinárias das unidades gestoras da Justiça Militar da União.

Nesse cenário, de acordo com a conceituação definida no art. 2º da Resolução CNJ nº 309/2020, os processos de trabalho de auditoria interna serão realizados pela COAUD e COAVO, conforme descrito no Quadro 1, observando as especificidades de cada coordenadoria, as competências e atribuições de cada seção, rotinas de trabalho, mapeamento de processos, diretrizes da Presidência e demais normativos.

As informações dispostas neste Plano estão de acordo com o Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União (PALP/JMU), SEI 1948952, para o quadriênio de 2018-2021, com o objetivo de realizar as atividades de auditoria interna visando à adequação e à eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística da Justiça Militar da União – JMU.

2. OBJETIVO

O Plano Anual de Auditoria objetiva estabelecer o planejamento das atividades de auditoria interna - avaliação (*assurance*) e consultoria (*advisory*) - na Justiça Militar da União para o exercício de 2021, com vistas a avaliar a gestão dos recursos aplicados pelo STM, Diretorias de Foro e Auditorias, bem como a eficácia da governança no âmbito da JMU.

Na seleção das amostras, para fins de exames de auditoria interna, serão levados em consideração os objetivos estratégicos da JMU, principais processos e riscos associados.

Estabelece, ainda, este Plano, os objetivos a seguir:

- Orientar as Unidades Gestoras da JMU no aprimoramento das atividades administrativas e na melhoria da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como quanto aos procedimentos relativos às áreas contábil, patrimonial, de licitações e contratos, e da conta-depósito vinculada;
- Proporcionar às Unidades assessoramento, aconselhamento, consultoria, orientações, recomendações, apoio na modelagem e nos fluxos de melhoria dos processos de gestão, treinamentos e capacitação, de acordo com o art. 58 da Resolução CNJ nº 309/2020;
- Pesquisar e coletar dados sobre as dificuldades operacionais do STM, das Diretorias dos Foros e das Auditorias, com o objetivo de possíveis reformulações normativas, bem como identificação das oportunidades de melhoria da governança e da gestão.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1 Auditoria de Conformidade ou *Compliance*

A seleção da amostra leva em consideração os objetivos estratégicos da JMU, principais processos e riscos associados. Dessa forma, foram selecionados os seguintes temas para realização dos exames de auditorias nas atividades executadas na Justiça Militar da União:

1. Plano de Saúde da JMU;
2. Licitações e Contratos;
3. Obras e Serviços de Engenharia;
4. Gestão de Pessoaal;
5. Gestão de Riscos;
6. Patrimônio e Material;
7. Funpresp-Jud;
8. Proteção de Dados Pessoais.

Para a realização das auditorias acima elencadas poderá ser elaborado cronograma de auditoria *in loco* nos órgãos de 1ª instância da JMU, conforme necessário.

A avaliação dos sistemas de controles internos administrativos encontra-se implícita em todos os processos de auditoria realizados.

3.2 Auditoria Operacional ou de Desempenho

As auditorias operacionais ou de desempenho têm como objetivo atuar tempestivamente sobre os atos de gestão praticados pela administração na JMU, e seus trabalhos recairão sobre os controles, os quais auxiliam as unidades a desempenhar suas atividades de maneira econômica, eficaz e efetiva, garantindo a aderência às orientações e aos normativos.

3.3 Auditoria Financeira ou Contábil

Avaliar e Fiscalizar a fidedignidade das demonstrações contábeis, de acordo com a citada IN TCU nº 84/2020 e demais legislações e se elas refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações apresentadas (execução orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e de pessoal).

3.4 Auditoria de Gestão

Não há critério de seleção, pois sua realização é por força de Decisão Normativa editada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, anualmente, a qual visa subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício, peça integrante do Processo de Prestação de Contas a ser apresentado no exercício subsequente.

3.5 Auditoria Especial

No decorrer do exercício de 2021, poderão ser realizadas auditorias especiais para examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para dirimir dúvidas, bem como para apurar atos e ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, as quais podem ocorrer de ofício, com aprovação do Ministro-Presidente.

As auditorias especiais serão submetidas à apreciação do Secretário de Controle Interno, a fim de garantir a compatibilidade com os trabalhos previstos neste Plano.

3.6 Auditoria de Acessibilidade

Essa auditoria é alinhada à Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do CNJ, conforme documento SEI 1684992. Ressalta-se que essa ação foi cancelada no exercício 2020, em virtude da pandemia causada pela Covid-19, SEI 1835274. Dessa forma, será realizada no exercício de 2021, conforme documento SEI 1979360 e informado no 6º Fórum de Boas Práticas de Controle Interno e Auditoria.

Ademais, para essa atividade, o escopo e alcance dos testes de auditoria serão definidos no âmbito do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, a fim de que o programa para execução da auditoria leve em consideração as peculiaridades das esferas e do porte dos tribunais e conselhos pertencentes ao citado sistema, SEI 1979360.

Ressalta-se, ainda, que essa ação ocorrerá entre julho e setembro de 2021, de acordo com o documento SEI 1979360.

3.7 Consultoria (*advisory*)

No decorrer do exercício de 2021, poderão ser realizadas atividades para assessoramento, aconselhamento, consultoria, orientações, recomendações, apoio na modelagem e nos fluxos de melhoria dos processos de gestão, treinamentos e capacitação com o objetivo de adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, as quais podem ocorrer de ofício, com aprovação do Ministro-Presidente.

As referidas atividades serão submetidas à apreciação do Secretário de Controle Interno, a fim de garantir a compatibilidade com os trabalhos previstos neste Plano.

3.8 Trabalhos Conjuntos com Órgãos Externos

No decorrer do exercício de 2021, poderão ser realizadas outras ações coordenadas junto ao CNJ (art. 37, inciso VII, parágrafo único, da Resolução CNJ 309/2020) ou órgãos externos, conforme demandas apresentadas e

apreciadas pelo Secretário de Controle Interno, a fim de garantir a compatibilidade com os trabalhos previstos neste Plano.

4. PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho, em suma, apresenta as atividades e os objetivos elencados no Quadro 1.

Quadro 1 - Descrição das ações decorrentes das auditorias

ATIVIDADE	OBJETIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Auditoria Financeira ou Contábil	Avaliar e Fiscalizar a fidedignidade das demonstrações contábeis, de acordo com a citada IN TCU nº 84/2020 e demais legislações, e assegurar se elas refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações apresentadas (execução orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e de pessoal).	COAVO/SEACO
Auditoria de Gestão	Avaliar a gestão da Justiça Militar da União no período, contemplando aspectos definidos pelo TCU em Decisão Normativa, de forma a emitir o certificado acerca da regularidade das contas.	COAUD/SEAUD
Auditoria do Plano de Saúde da JMU	Avaliar a regularidade das prestações de contas dos recursos próprios do Plano de Saúde, bem como dos recursos constantes do programa de trabalho de Assistência Médica Hospitalar e Odontológica aos Servidores e Dependentes da JMU – AMOSED.	COAUD/SEAUD
Auditoria de Licitações e Contratos	Avaliar a observância, por parte da Administração, dos aspectos de legalidade e de controles internos administrativos quanto à: - Fiscalização dos contratos; - Repactuação, à revisão e ao reequilíbrio contratual; - Conta-depósito vinculada.	COAVO/SEADE
Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	Avaliar a observância, por parte da Administração, dos aspectos de legalidade e de controles internos administrativos quanto ao planejamento e execução do Plano de Obras da JMU. Acompanhar e monitorar as recomendações sobre o Termo de Execução Descentralizada nº 001/2012 realizado entre o Superior Tribunal Militar e o Departamento de Engenharia e Construção do Exército.	COAUD/SEAUD
Auditoria de Gestão de Pessoal	Avaliar os seguintes temas: - Folha de pagamento; - Direitos, Vantagens e Benefícios; - Participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio. - Entrega da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, conforme novas regras da Instrução Normativa TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.	COAUD/SEARP

Anexo ao BJM nº 43, de Nov 20

Auditoria de Gestão de Riscos	Avaliar a estruturação, sistematização e implementação do sistema de gestão de riscos da Justiça Militar da União (diagnóstico de maturidade).	SECIN / NUTAP
Auditoria de Patrimônio e Material	Avaliar a observância, por parte da Administração, dos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos materiais e patrimoniais da JM.U.	COAVO/SEACO e SEADE; COAUD/SEAUD
Funpresp-Jud	Analisar as contas e procedimentos da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), em comissão que será composta com participantes de todos os Tribunais Superiores.	COAVO, COAUD e NUTAP
Auditoria sobre Proteção de Dados Pessoais	Avaliar a estruturação, sistematização e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Justiça Militar da União (diagnóstico de aderência).	COAUD/SEAUD
Auditoria de Acessibilidade	Escopo e alcance dos testes de auditoria serão definidos no âmbito do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud, SEI 1979360.	COAUD/SEAUD

Obs. Para a execução das atividades previstas no presente quadro poderão ser constituídas equipes compostas por outras áreas além das inicialmente definidas, a depender do escopo dos trabalhos.

4.2 O Quadro 2 apresenta outras atividades, que apesar de não constituírem processo de auditoria, são obrigatórias por força de atribuições legais, regimentais e/ou por determinação dos Órgãos Externos.

Quadro 2 - Descrição das ações não decorrentes de auditoria

AÇÃO	OBJETIVO
Elaboração das peças de responsabilidade do Órgão de Controle Interno que compõe o Processo de Prestação de Contas, nos termos de Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União.	Emitir documentos de responsabilidade do Órgão de Controle Interno no Processo de Prestação de Contas no exercício de referência.
Auxílio no processo de elaboração e divulgação do relatório de gestão nos termos de Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União.	Orientar os gestores quanto ao processo de prestação de contas ao TCU.
Elaboração das peças de responsabilidade do Órgão de Controle Interno (Auditoria do Relatório de Gestão).	Emitir parecer com avaliação do desempenho da gestão no exercício de referência.
Análise dos atos de admissão, cadastrados no Sistema e-Pessoal do TCU, consoante determina a Instrução Normativa expedida pela referida Corte de Contas nº 78, de 21 de março 2018.	Analisar os processos de admissão, especialmente quanto a: requisitos, prazos de posse e exercício, vínculo com o serviço público, acumulação, adesão à Funpresp e cálculo da remuneração. Além de emitir parecer de legalidade aos atos de admissão enviados ao TCU.
Análise dos atos de concessão de aposentadoria, cadastrados no Sistema e-Pessoal do TCU, consoante determina a Instrução Normativa expedida pela referida Corte de Contas nº 78/2018.	Analisar os processos de aposentadoria, especialmente quanto a: requisitos, averbações, adicionais, vantagens concedidas, licenças gozadas, acerto financeiro e cálculo dos proventos. Além de emitir parecer de legalidade aos atos de aposentadoria enviados ao TCU.
Análise dos atos de pensão civil e militar, cadastrados no Sistema e-Pessoal do TCU, consoante determina a Instrução Normativa expedida pela referida Corte de Contas nº 78/2018.	Analisar os processos de pensão civil e militar, especialmente quanto a: requisitos, condição do beneficiário, acumulação, observância do teto remuneratório, acerto financeiro e cálculo da pensão. Além de emitir parecer de legalidade aos atos de pensão enviados ao TCU.

Acompanhamento das determinações do TCU.	Acompanhar os planos de ações com vistas à implementação das recomendações e das determinações oriundas de Acórdãos do TCU decorrentes de auditorias realizadas.
Acompanhamento de diligências do TCU.	Atuar como mediador entre o Tribunal de Contas da União e a Diretoria de Pessoal - DIPES no tocante à diligência expedida, analisar, acompanhar a adoção de providência necessária ao seu cumprimento e encaminhar as respostas ao TCU. Atuar como mediador entre o Tribunal de Contas da União e o Ministro-Presidente promovendo a expedição de recursos e pedidos de reexames quando cabíveis.
Acompanhamento de indícios cadastrados no sistema e-Pessoal do TCU.	Analisar e encaminhar as respostas elaboradas pela DIPES referentes aos indícios de irregularidades cadastrados no sistema e-Pessoal do TCU.

5. AÇÕES DE MONITORAMENTO

As ações de monitoramento referem-se ao acompanhamento das implementações das propostas de encaminhamento constantes dos relatórios de auditoria.

A sistemática do monitoramento das auditorias consistirá no acompanhamento das providências adotadas pelos titulares das unidades auditadas e fiscalizadas em relação à implementação das determinações e das recomendações constantes dos relatórios, bem como quanto aos prazos fixados para o seu cumprimento e/ou para elaboração de plano de ação.

Registre-se, ainda, que a verificação da implementação das determinações consignadas nos Relatórios de Monitoramento das auditorias representa, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade no que tange à auditoria considerada, podendo ser objeto de novas verificações em auditorias futuras, conforme preceitua o § 2º do art. 57 da Resolução CNJ nº 309/2020.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

De forma a atender o Expediente Administrativo nº 01/1996, que prevê as auditagens a um mínimo de 1/3 (um terço) das Auditorias e Foros da JMU, além do Superior Tribunal Militar, no exercício de 2021 realizar-se-ão auditagens nas áreas de pessoal, patrimônio e material, licitações e contratos, e nas demais atividades, conforme o Quadro 1 constante do item 4 deste plano.

A critério do Secretário de Controle Interno serão realizadas auditorias nas Unidades da JMU, a serem definidas, levando em consideração os objetivos estratégicos da JMU, principais processos e riscos associados.

Os serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*) poderão ser solicitados pelo gestor interessado, mediante memorando ou ofício, à SECIN para agendamento do Secretário de Controle Interno, após aprovação do Ministro-Presidente.

Por força da implementação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os trabalhos de auditoria serão realizados preferencialmente a partir da análise documental dos processos administrativos disponibilizados virtualmente pelo referido sistema.

Dessa forma, quando da seleção das unidades a serem auditadas, as contempladas serão informadas e deverão encaminhar ou disponibilizar os documentos e informações necessários via SEI. Caso haja necessidade, conforme as particularidades da amostra a ser examinada, serão realizadas visitas *in loco* para subsidiar os trabalhos.

A equipe de auditoria atuará de acordo com o escopo definido no planejamento dos trabalhos de cada auditoria (Programa de Auditoria), aplicando-se a metodologia e as técnicas previstas no PALP da JMU/2018-2021, observando as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

No Programa de Auditoria serão definidos: o escopo de auditoria e o não escopo; os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores; a equipe, o cronograma de cada etapa dos trabalhos; os custos envolvidos; as questões de auditoria; os testes e procedimentos; e os possíveis achados.

A amostragem, o tipo de auditoria e a formação da equipe serão definidos em conjunto pelas seções e

coordenadorias envolvidas, e pelo Secretário de Controle Interno, observando os objetivos estratégicos da JMU, principais processos e riscos associados.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encaminhamento de Relatório de Auditoria às unidades ocorrerá mediante manifestação pelo Ministro-Presidente, contendo o período para manifestação da Unidade auditada, quando cabível. As Recomendações de Controle Interno (RCI) e Orientações Contábeis (OC) expedidas no exercício das atividades de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*) serão encaminhadas pelo Secretário de Controle Interno e terão caráter normativo à toda JMU.

Assim, sugere-se o encaminhamento do presente Plano Anual de Auditoria ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, por intermédio do Secretário de Controle Interno.

HELENICE SILVA PEREZINO
Coordenadora de Auditoria

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Coordenadora de Avaliação e Orientação

De acordo.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente deste Superior Tribunal Militar, nos termos propostos.

Respeitosamente,

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 29/10/2020, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 29/10/2020, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 29/10/2020, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.